



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.363, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA JUNTO A CRT.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida referente a contas telefônicas relativas ao exercício de 12/90 até 12/92 junto a Companhia Riograndense de Telecomunicações (CRT) cujo valor atualizado nesta data é de CR\$1.683.294,00 (um milhão, seiscentos oitenta e três mil e duzentos noventa e quatro cruzeiros reais) correspondendo a 10.131.5365 Unidade de Cobrança da Companhia (UC'S).

Art.2º - Valor total da dívida será parcelada em seis (6) parcelas mensais e sucessivas, sendo que a primeira corresponde a 1.691.5365 UC'S, vencível em 25 de janeiro de 1994 e as demais parcelas correspondente a 1.688,00 UC'S vencíveis a partir de 22 de fevereiro de 1994.

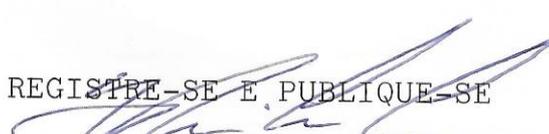
Art.3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a reter parcelas de sua conta de participação no ICMS junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul para fins de garantia do pagamento da obrigação assumida até sua completa e integral liquidação.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 30 de dezembro de 1993.


ANTONIO GONSIORKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DARCI LUIS BINKOWSKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO